



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 835/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a doação pelo Poder Executivo Municipal ao Instituto Maria Edite da Silva – Casa das Marias, de Imóvel Urbano (Terreno), destinado à construção da sede da entidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizada a doação pelo Poder Executivo Municipal, ao Instituto Maria Edite da Silva – Casa das Marias, entidade sem fins lucrativos, possuidora do CNPJ nº 42.289.940/0001-92, do Imóvel Urbano (Terreno), localizado conforme Memorial Descritivo e Georreferenciamento anexos, tendo em sua totalidade 900,00m<sup>2</sup> no Município de Taquarana/AL, conforme descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N **8.932.883,900m** e E **775.749,778m**; deste segue confrontando com RUA SÃO LUIZ, com azimute de 99°02'36" por uma distância de 30,00m até o vértice **PT-02**, de coordenadas N **8.932.879,184m** e E **775.779,405m**; deste segue confrontando com ÁREA MUNICIPAL, com azimute de 189°02'36" por uma distância de 30,00m até o vértice **PT-03**, de coordenadas N **8.932.849,557m** e E **775.774,690m**; deste segue confrontando com ÁREA MUNICIPAL, com azimute de 279°02'36" por uma distância de 30,00m até o vértice **PT-04**, de coordenadas N **8.932.854,273m** e E **775.745,063m**; deste segue confrontando com ÁREA MUNICIPAL, com azimute 9°02'36" por uma distância de 30,00m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 120,00 m.

Art. 2º. A aludida doação tem finalidade específica na construção da sede do Instituto Maria Edite da Silva – Casa das Marias, no Município de Taquarana/AL.

A handwritten signature in blue ink is present in the bottom right corner of the document, likely belonging to the Mayor of Taquarana who signed the law.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

**LEI Nº 835/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Art. 3º.** O não cumprimento da finalidade descrita no artigo anterior, a não implantação e início de operação na referida área no prazo de até 03(três) anos, a partir da efetivação desta doação, bem como a paralisação dos serviços em caráter definitivo, acarretará reversão automática do imóvel ao quadro de bens públicos municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do objeto da referida doação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias municipais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 15 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geraldo Cícero da Silva".

Prefeito do Município de Taquarana/AL